

Handwritten notes:
14-12-1966
Mário Gomes Carneiro
Prefeito Municipal

LEI Nº. 15/1966:-

Autoriza o E/xecutivo a recolher na forma vigente os Impostos Predial e Territorial Urbano, e proceder um aumento no Imposto Territorial Urbano-1967:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEGUINTE:-

LEI Nº. 15/1966:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder ao lançamento e cobrança dos Impostos Predial e Territorial Urbano, obedecendo no possível as normas do Código Tributário que vigorará a partir de janeiro de 1967, mas na forma atualmente vigente.

§ UNICO - A vigencia desta Lei, será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1967, quando deverão estar prontos os dados indispensáveis a boa execução do novo Código Tributário.

ARTIGO 2º - Fica igualmente autorizada a Prefeitura Municipal, a proceder um acréscimo de 40%, nos lançamentos do Imposto Territorial Urbano, para 1967.

§ UNICO - A partir de 1968, os impostos serão calculados em definitivo, no sistema instituído pelo Código Tributário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSOES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 14 de dezembro de 1966:-

Mário Gomes Carneiro

1º Vice-Presidente

(Assinatura)

Dr. Arthur Clemente

1º Secretario

(Assinatura)